

## MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2023 – REPETIÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 012/2022

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 19.806, de 11/07/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preços unitários**, objetivando a **Contratação de empresa para execução da obra de infraestrutura de diversas ruas no Bairro Barra do Sahy, Distrito de Santa Cruz, neste Município de Aracruz**, contemplada através do convênio nº 059/2022 da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB), nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 4.244/2019, da Requisição de Serviços nº 535/2023 e Processo Administrativo nº 32.400/2022, da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.

**ID CIDADES/TCES: 2023.009E0600014.01.0018.**

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1. AQUISIÇÃO DO EDITAL:** o Edital poderá ser adquirido através do endereço eletrônico <http://www.pma.es.gov.br/licitacoes/> ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria de Suprimentos – SEMSU, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, à Av. Morobá, nº20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

**1.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Licitação, por meio do Tel: (27) – 3270-7080, ou do e-mail: [licitacao@aracruz.es.gov.br](mailto:licitacao@aracruz.es.gov.br), ou ainda pessoalmente, na sede da Secretaria de Suprimentos, na Av. Morobá, nº20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

**1.3. IMPUGNAÇÃO:** a impugnação ao Edital deverá ocorrer na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, referenciando-se o número do Edital, instruída com o Contrato Social e a qualificação do representante legal, **devendo ser protocolada** no Setor de Protocolo Geral da PMA, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Aracruz/ES. (Ressalta-se que o horário de funcionamento do Protocolo Geral é de 12h às 18h).

**1.4. RECEBIMENTO/PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** até às 18h do dia **07/11/2023** no Setor de Protocolo Geral da PMA, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, CEP:29.190-058, Aracruz/ES. (Ressalta-se que o horário de funcionamento do Protocolo Geral é de 12h às 18h).

**1.5. ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 14h do dia **08/11/2023** na Secretaria de Suprimentos, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, à Av. Morobá, nº20, Bairro Morobá, Aracruz/ES. (Ressalta-se que o local para o protocolo e abertura dos envelopes se darão em localidades distintas.)

**1.6.** Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 2. OBJETO

**2.1.** A presente Concorrência tem por objeto a **Contratação de empresa para execução da obra de infraestrutura de diversas ruas no Bairro Barra do Sahy, Distrito de Santa Cruz, neste Município de Aracruz**, mediante condições constantes deste Edital e seus anexos.

**2.2.** A CONTRATADA se obrigará a executar a obra de Infraestrutura, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Hidrológicos, os Projetos Geométrico, Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, Sinalização, Obras Complementares, Relocações de Postes, bem como as Normas e Instruções preconizadas pelos Órgãos Rodoviários, pelo DER-ES, as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e as orientações técnicas do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

**2.3.** Os procedimentos executivos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados e os materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como seus quantitativos e custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se no Projeto de Engenharia: Volume 1 - Relatório de Projeto; Volume 2

- Projeto de Execução; Volume 3 - Notas de Serviço e Cálculo de Volumes; Volume 4 – Orçamento e Plano de Execução das Obras e Volume 4A - Memória de Cálculo.

**2.4.** Deverão ser analisados para composição dos respectivos custos (produtividade x operacionalidade x equipamentos de produção), considerando as técnicas executivas propostas e a equipe para execução dos serviços.

**2.5.** No ato da emissão da Ordem de Serviço, a SEMOB, a empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados – assessoria técnica e a empresa vencedora do Certame definirão a elaboração do Plano de Ataque para realização dos serviços, com aplicação das melhores práticas no âmbito da engenharia.

**2.6.** Os projetos disponibilizados foram desenvolvidos de forma a fornecer visão global da obra, identificando todos seus elementos constitutivos com clareza, apresentando soluções técnicas detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante sua execução, contudo todo projeto é passivo de interferências, não se descartando a eventual necessidade de compatibilizações dos mesmos no momento das realizações dos serviços.

### **3. VALOR ESTIMADO**

**3.1.** O valor máximo estimado para a execução dos serviços acima mencionados é de **R\$ 5.504.478,39 (cinco milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos).**

**3.2.** O Município de Aracruz pagará à Contratada pela execução dos serviços os preços estabelecidos nas planilhas orçamentárias apresentadas pela vencedora desta licitação.

**3.3.** Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões de itens constantes dos serviços discriminados nas planilhas orçamentárias.

**3.4.** Nenhum preço proposto poderá ultrapassar o valor do preço unitário e global da planilha orçamentária anexa.

### **4. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Atividade: Construção e Ampliação de Infraestrutura Urbana

Classificação Funcional: 15.451.0037.1.0123

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Código Reduzido: 787

Vínculo: 1.701.0014.0000 – Convênio Ruas Barra do Sahy

### **5. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

**5.2.** Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que:

- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ ou impedimento de contratar com o Município de Aracruz;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Aracruz;
- d) Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira;
- e) Se façam representar por pessoa sem a devida autorização;
- f) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

- g) Estejam reunidas em consórcio ou grupo de firmas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre firmas licitantes.

### 5.3. Participação De Microempresa E Empresa De Pequeno Porte

a) Para fins de comprovação da condição de ME/EPP, para o presente certame, a proponente deverá apresentar a Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme modelo anexo ao Edital.

b) Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e da Lei Municipal nº 3.063 de 13/12/2007, ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

e) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME/EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

g) A empresa que apresentar-se como ME/EPP, porém auferir receita bruta superior aos limites legais estabelecidos para o enquadramento será inabilitada, podendo, inclusive, configurar fraude tal conduta, conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas da União, como previsto nos acórdãos do Plenário 3217/2010, 2.846/2010, 1538/2013 e 1617/2014.

h) As empresas as quais não apresentarem a declaração deste item não serão impedidas de participar do certame, mas somente não serão concedidos os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

## 6. CREDENCIAMENTO

6.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento desta Concorrência, iniciando-se com o **credenciamento** dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar os seguintes documentos à Comissão de Licitação:

- a) Carta de Credenciamento, **(Modelo Anexo III)**;
- b) Documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo, podendo ser Contrato Social, Estatuto ou Ata de Eleição, podendo ser cópia autenticada ou Cópia simples com apresentação do original;
- c) Documento de identificação do representante da empresa que participará do certame, podendo ser cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original.

6.2. No caso de participação do dirigente ou proprietário da licitante, não é necessário o preenchimento da Carta de Credenciamento, fazendo-se necessário somente a apresentação dos demais documentos.

6.3. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja de HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA.

6.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao presente processo licitatório.

**6.5.** Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este feito, um único representante por licitante interessada.

**6.6.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

**6.7.** A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

## **7. VISITA TÉCNICA**

**7.1.** Para empresas interessadas em participar desta licitação, fica facultado às mesmas realizar visita técnica aos locais dos serviços para se inteirarem de todos os aspectos referentes à execução.

**7.2.** A visita técnica deverá ocorrer a qualquer momento, dentro do prazo entre a publicação do Edital e a apresentação da proposta, e ser agendada previamente junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada na Avenida Morobá, nº 20, bairro Morobá, Aracruz/ES, ou através do telefone (27) 3270-7981.

**7.3.** As visitas serão agendadas em tempo hábil e em dias e horários distintos entre as licitantes, não se permitindo, em nenhuma hipótese, visitas conjuntas ou concomitantes, a fim de preservar os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência do processo licitatório.

**7.4.** Os representantes das empresas que decidirem participar da visita técnica deverão comparecer munidos de documento de identificação e carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo ao Edital, assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada, acompanhada de estatuto, contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder representação.

**7.5.** A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante.

**7.6.** Esta visita, necessariamente, será acompanhada por Servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, na data estipulada.

**7.7.** É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser esclarecidos, a não ser emergente necessidade identificada pela Fiscalização e Gestor do Contrato.

**7.8.** As dificuldades a serem dimensionadas pela Contratada devem estar alinhadas com os preços propostos.

**7.9.** Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

**7.10.** A empresa licitante que não participar da visita técnica não será inabilitada, contudo, não poderá alegar desconhecimento das condições da área física da referida obra ou do serviço para exigir qualquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações do Contratante, de acordo com o entendimento consagrado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs 295/2008 e 3.459/2012).

**7.11.** Para título de comprovação da realização de visita técnica, o licitante receberá da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, atestado de visita, que deverá ser assinado por profissional lotado na SEMOB.

## **8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**8.1.** O recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

À Prefeitura Municipal de Aracruz

Comissão Permanente de Licitação

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2023**

Data do Protocolo: **até às 18h do dia 07/11/2023**

Data da Abertura: **às 14h do dia 08/11/2023**

**Razão Social, endereço completo, telefone e e-mail da Licitante.**

**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Aracruz

Comissão Permanente de Licitação

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2023**

Data do Protocolo: **até às 18h do dia 07/11/2023**

**Data da Abertura: às 14h do dia 08/11/2023**

**Razão Social, endereço completo, telefone e e-mail da Licitante.**

**8.2.** Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

**9. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**

**9.1.** No envelope nº 01 - Proposta de Preços, deverá constar:

**a)** Carta resumo da proposta de preços, conforme **Modelo Anexo IV**, contendo:

- a.1)** Valor Total para a execução dos serviços, expresso em real, inclusive indicando o valor por extenso;
- a.2)** Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- a.3)** Prazo estimado para execução dos serviços: conforme edital;
- a.4)** Forma de pagamento: conforme edital;
- a.5)** Declaração de aceitação de todas as condições do Edital e de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à realização do objeto.

**b)** Planilha Orçamentária, com discriminação dos preços unitários, de acordo com a planilha de custos fornecida pelo Município de Aracruz, impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da licitante, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas e ao final, assinada pelo profissional que a subscrever, com menção explícita do título do profissional e do número da carteira (art. 14 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966);

**c)** Composições detalhadas dos Encargos Sociais e BDI, em percentual.

**d)** Cronograma Físico-Financeiro, elaborado em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros constantes do cronograma de referência fornecido pelo Município.

**e)** Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (Para as licitantes que invocarem tal condição) (**Modelo Anexo VII**).

**f)** Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, **atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do Artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006. (Para as licitantes que invocarem a condição de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada)

**OBSERVAÇÕES:**

**a)** A proposta deverá ser apresentada em arquivo digital (CD-ROM), inclusive com a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro;

**b)** O CD-ROM deverá vir identificado com o nome da licitante e nº do Edital, acondicionado em envelope próprio e afixado à proposta impressa;

**c)** Para maior agilidade na análise dos documentos do arquivo digital, os itens constantes na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro devem ser apresentados na mesma ordem disposta na

Planilha disponibilizada por essa Prefeitura, devendo ser apresentados os referidos documentos em dois formatos: PDF e em planilha editável, com todos os valores contendo no máximo 02 (duas) casas decimais.

## **10. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em uma só via, em original ou cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração (**desde que apresentados simultaneamente a cópia e original até o último dia de protocolo dos envelopes**), ou publicação em órgão da imprensa oficial, devidamente numerados e rubricados por seu representante legal, na ordem seguinte:

### **10.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver. Para as sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores e; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento oficial de identificação com foto do representante legal (proprietário, sócio ou gerente, diretor e procurador), conforme o caso.

### **10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**), atualizada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal** (com situação ativa), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da entrega dos envelopes;
- d) Certidões de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal**);
  - 1d.1) A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por Certidão Conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 31 de agosto de 2005;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, e da sua filial (quando houver) no Estado do Espírito Santo, com validade na data da entrega dos envelopes;
- f) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Pública do Município sede da empresa**, com validade na data da entrega dos envelopes;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

### **10.3 Qualificação Econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou Certidão de Recuperação Judicial, em conformidade com o ACORDÃO TC 001/2013, desde que atenda as condições abaixo:

**a.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**a.2)** Não constando no documento o prazo de validade, será considerada emitida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios;

**b.1)** No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

**b.2)** Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

**b.3)** No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

**b.4)** Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

**b.5)** Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

**b.6)** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**c)** Comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**c.1)** O Demonstrativo com as memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

**d)** Comprovação capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra ou ainda a comprovação prevista no art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 (patrimônio líquido), com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das propostas;

#### **10.4. Documentação complementar:**

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à participação na licitação, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal (**Modelo Anexo V**);
- b) Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da CF (**Modelo Anexo VI**);

#### **10.5. Qualificação Técnica**

**a)** Comprovante de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente - Pessoa Jurídica e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa), no Conselho Regional Competente – CREA/CAU;

**a.1)** Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do seu registro no Conselho Regional/ES;

**b)** Comprovante de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante, prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a comprovação pode ser feita de uma das seguintes formas:

**b.1)** Cópia (autenticada) da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;

**b.2)** Cópia (autenticada) do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;

**b.3)** Cópia (autenticada) do Contrato de Trabalho em que conste o licitante como contratante;

**b.4)** Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, **desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional**;

**c)** Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), do(s) profissional(is) habilitado(s), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução de serviços(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;

**d)** O(s) responsável(is) técnico(s) supramencionado(s) deverá(o) ter nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, estar(em) devidamente registrado(s) como tal(is) no Conselho Profissional Competente até a data prevista para a entrega das propostas, de acordo com o inciso I, § 1º do Artigo 30 da Lei Federal 8.666/93.

#### **10.5.1. Qualificação técnica – profissional:**

Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante;

**a)** A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes;

**b)** Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o artigo 30, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento), nos termos do art. 2º da Portaria DG 108/2008, e que guardem semelhança técnica com o objeto a ser licitado.

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>
1	Regularização do Subleito com adição de 50% de bica corrida e 3% de cimento
2	Pavimentação com blocos de concreto
3	Execução de bueiro simples tubular de concreto

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Projeto Básico.

O responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária de uma empresa, não poderá responsabilizar-se pela de outra empresa participante do certame, primando-se assim pelo sigilo das propostas.

#### **10.5.2. Qualificação técnica – Operacional:**

a) A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

b) Para cumprimento do item anterior o licitante deverá comprovar a execução dos serviços juntamente com os seguintes quantitativos mínimos:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Quantidades</b>
1	Regularização do Subleito com adição de 50% de bica corrida e 3% de cimento	817,81 m3
2	Pavimentação com blocos de concreto	3.800,90 m2
3	Execução de bueiro simples tubular de concreto	360,15 m

c) As exigências relativas à capacitação técnica aqui requeridas restringem-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, guardando proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado (Acórdão 01167/2020-4, Acórdão 00308/2022-7, Acórdão 00363/2017-1, todos do TCEES).

d) Considerando que a execução do objeto envolve recursos financeiros totalmente oriundos do tesouro público, é sempre desejável e prudente exigir experiência dos licitantes com o objetivo de minimizar os riscos de não cumprimento das obrigações no momento da execução do objeto, frustrando assim todo o procedimento e afetando negativamente a qualidade dos serviços prestados.

e) Portanto, a exigência de experiência anterior é plenamente razoável e justificável, mesmo não sendo fixados quantitativos mínimos de alguns serviços que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% do total a ser contratado.

#### **Observações:**

a) A documentação poderá ser autenticada por membro da Comissão de Licitação até o **dia de protocolo dos envelopes. Não serão autenticados documentos no momento da sessão pública para abertura de envelopes.**

b) A comprovação de boa situação financeira deverá ser preenchida pela licitante e assinado pelo representante legal e o responsável pela contabilidade da licitante, competindo à Comissão de Licitação proceder à conferência dos elementos dele constantes;

c) Caso as certidões expedidas pelas fazendas estadual e municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo, 90 (noventa) dias, e no Município de Aracruz, 60 (sessenta) dias;

d) Para efeito de apresentação dos documentos e das provas de regularidade acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital;

e) A Comissão de Licitação se reserva ao direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas neste edital;

f) A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da licitante que o tiver apresentado;

g) A aceitação dos dados via "internet", conforme o caso, ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão de Licitação;

h) Toda a documentação de Habilitação deverá ser entregue na ordem sequencial indicada acima, numerada e vistada pelo proponente. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório;

i) A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos mencionados no item 10 e seus subitens será inabilitada.

## 11. ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. No local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação instalará sessão pública para realização dos trabalhos inerentes ao presente certame, obedecendo à sequência:

11.2. Credenciamento.

11.3. Abertura dos Envelopes Nº. 01 – Proposta de Preços com a rubrica e exame dos documentos neles contidos, pela Comissão de Licitação e pelos representantes legais das Licitantes.

a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93;

b) Conforme Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, esta será convocada para, em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta inferior àquela considerada a proposta mais bem classificada nos moldes das exigências dos itens 9.1. alíneas "a" a "d", e, caso o faça, será processada nova ordem de classificação das propostas apresentadas.

11.4. Em seguida a sessão será suspensa e:

a) Caso haja licitante que atenda ao item 11.3. alínea "b", após a apresentação de novas propostas nos termos do referido item, os autos serão encaminhados à Secretaria de Obras e Infraestrutura (SEMOB) para análise dos preços propostos e emissão de parecer técnico.

b) Caso não haja situação na forma do item 11.3. alínea "b", os autos serão encaminhados à Secretaria de Obras e Infraestrutura (SEMOB) para análise dos preços propostos e emissão de parecer técnico.

11.5. Instalação de Sessão interna de classificação das Propostas de Preços. A Comissão de Licitação se subsidiará do relatório técnico emitido pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, para a classificação.

11.6. Divulgação do resultado, com abertura do prazo para interposição de recursos.

11.7. Transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou que tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, as licitantes serão convocadas para participarem da Sessão de abertura dos Envelopes nº. 02 – Habilitação.

11.8. Abertura dos Envelopes nº. 02 – Habilitação, com rubrica e exame dos documentos relativos à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os **03 (três) primeiros lugares**.

11.9. A Comissão de Licitação poderá encaminhar os autos à Secretaria de Obras e Infraestrutura, para a avaliação técnica da documentação de qualificação técnica.

11.10. Instalação de Sessão interna de julgamento dos documentos de habilitação, com divulgação do resultado e abertura do prazo para interposição de recursos. A Comissão de Licitação se subsidiará da avaliação técnica emitida pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, quanto à documentação de qualificação técnica, para o julgamento de habilitação.

11.11. De todos os atos serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

**11.12.** Não caberá desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**11.13.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, permitindo-se aos interessados o exame no local dos Envelopes abertos.

**11.14.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

**11.15.** Havendo a interposição de recursos durante o julgamento de habilitação e de propostas, ante o efeito suspensivo que eles possuem, o mesmo repercutirá também sobre o curso do prazo de validade das propostas.

**11.16.** É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

**11.17.** Ocorrendo a desclassificação/inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

**11.18.** Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação até a homologação do certame.

**11.19.** Após a homologação ou revogação/anulação da licitação, os Envelopes Nº 02 – Habilitação, lacrados, das licitantes que não participarem da fase de habilitação ficarão à disposição junto à Comissão de Licitação, para retirada, pelo prazo de 30 dias. Os envelopes não retirados, dentro do prazo estabelecido, serão destruídos.

## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** O critério de julgamento é o **menor preço global**, em regime de contratação de empreitada por preços unitários.

**12.2.** Todas as propostas de preços apresentadas serão analisadas por Setor Técnico competente da SEMOB, antes que seja procedido o julgamento pela Comissão de Licitação, caso se configure matéria estritamente técnica de engenharia.

**12.3.** Os preços globais e unitários não poderão ultrapassar os valores orçados pelo Município, constante na planilha orçamentária, anexa.

**12.4.** Serão analisados os preços globais e unitários de todas as licitantes, visando identificar possíveis disparidades de preços, apresentadas em preços, supostamente, excessivamente elevados ou manifestamente inexequíveis.

### **12.4.1. Fase eliminatória:**

Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Apresentarem preços unitários e/ou global que ultrapassem os valores estabelecidos neste Edital;
- b)** Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa da obra licitada;
- c)** Não atenderem ou forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e Anexos;
- d)** Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883 de 08/06/94;
- e)** Contiverem preços unitários e/ou global, comprovadamente, excessivamente elevados ou manifestamente inexequíveis;

- f) Serão analisados os preços globais e unitários de todas as licitantes, visando identificar possíveis disparidades de preços, supostamente, excessivamente elevados ou manifestamente inexequíveis;
- g) Para a aferição de exequibilidade dos preços conforme disposto no artigo 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou, b) valor orçado pela Administração.
- h) O cálculo acima também será aplicado aos preços unitários, todavia, conforme Súmula nº 262/2010 – TCU, “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”;
- i) Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do artigo supracitado, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.
- j) A licitante que apresentar indícios de inexequibilidade será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, sob pena de desclassificação da proposta;
- k) Evidenciados erros passíveis de correção, que não tenham cunho substancial, será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para adequação dos erros, sendo que a adequação não poderá resultar em aumento do valor global da proposta, sob pena de desclassificação da proposta. Não sanadas as falhas ou apresentada nova proposta também com erros, será a empresa desclassificada.
- l) Tanto as justificativas e comprovações quanto as propostas reformuladas serão analisadas por setor técnico competente da SEMOB, no que se refere a análise técnica, antes que seja procedido o julgamento pela Comissão de Licitação;
- m) Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:
- n) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último; salvo se a proponente declarar que houve erro de digitação no valor apresentado por extenso e o valor registrado na forma numérica da carta resumo da proposta de preços convergir com o apresentado na planilha orçamentária por ela apresentada;
- o) Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, proceder-se-á a correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas;
- p) Se a proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada;
- q) Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pela Comissão de Licitação;
- r) O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- s) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- t) Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

### 12.3.2. Fase final de classificação

**a)** Será considerada vencedora do certame a proponente que tenha apresentado a proposta de **menor preço global** que satisfaça as exigências da fase eliminatória deste Edital e cujos documentos de habilitação atendam aos requisitos desse instrumento convocatório, observadas ainda as condições dos itens seguintes;

**b)** O Município poderá desclassificar e inabilitar licitantes até a assinatura do contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

**c)** Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**d)** Havendo a interposição de recursos durante o julgamento de habilitação e de propostas, ante ao efeito suspensivo que eles possuem, o mesmo repercutirá também sobre o curso do prazo de validade das propostas.

**e)** Na hipótese de todos os participantes serem inabilitados ou terem suas propostas desclassificadas, com base no parágrafo único do art. 48, da Lei Federal 8666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério e devidamente justificada, fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram a inabilitação ou desclassificação.

**f)** Cabe ressaltar o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Anexo VII-A - Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório, Item 9 e seus respectivos subitens.

## 13. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

**13.1.** Como condição prévia à habilitação das licitantes, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

d) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.sigafaces.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

**13.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.3.** Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.4.** Para efeito do disposto no item 10 – HABILITAÇÃO, poderão ainda ser exigidas, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos, via diligência, a critério da Comissão de Licitação.

**13.5.** Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

## 14. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**14.1.** Após a homologação do resultado da licitação pelo Município de Aracruz, a adjudicação do objeto desta licitação se efetivará através de contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a minuta do contrato constante do edital, que define os direitos e obrigações do Município e da Contratada, independentemente de transcrição.

**14.2.** A empresa vencedora será convocada pelo Município de Aracruz, por escrito, para assinatura do respectivo contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data da convocação.

**14.3.** Se esta não aceitar assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Município poderá convocar na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, consolidada.

**14.4.** Antes da assinatura do contrato e caso não tenha sido apresentada no decorrer dos procedimentos, deverá a licitante vencedora apresentar as composições analíticas de custos componentes da planilha de preços concernente a este Projeto Básico/Termo de Referência e ao seu respectivo edital.

**14.5.** Para maior agilidade na análise dos documentos do arquivo digital, os itens constantes nas planilhas devem ser apresentados na mesma ordem disposta por essa Prefeitura e cada um dos documentos devem ser apresentados em dois formatos: PDF e em planilha editável, com todos os valores contendo no máximo 02 (duas) casas decimais.

## **15. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**15.1.** O **prazo de vigência do contrato** fica fixado em **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da publicação do mesmo, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**15.2.** O **prazo de execução dos serviços** fica fixado em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e de acordo com o cronograma físico-financeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**15.3.** Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.

**15.4.** O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

**a)** Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução da obra, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

**b)** Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

**c)** Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

**15.5.** O prazo para assinatura do contrato é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

**15.6.** O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

**15.7.** A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da execução da obra.

**15.8.** A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Aracruz. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

**15.9.** Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

**15.10.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo.

**15.11.** Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil e à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo CONTRATANTE.

**15.12.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, parágrafo 1º da Lei Nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**16.1.** As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos no projeto básico e na minuta de contrato anexados a este edital.

## **17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A Contratada prestará, a seu critério, uma das garantias previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no dispositivo legal supracitado, a saber: caução em dinheiro OU títulos da dívida pública OU seguro-garantia OU ainda fiança bancária.

**17.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro OU títulos da dívida pública OU seguro-garantia OU ainda fiança bancária.

**17.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**17.3.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

**17.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**17.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de dez dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, observando-se o disposto nos itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2.

**17.6.** Será considerada extinta a garantia: a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

## **18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1.** Dos atos da administração referente a esta licitação cabem os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente o disposto no seu art. 109:

**18.2.** Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) Anulação ou Revogação da Licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do artigo 79, da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**18.3.** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**18.4.** Pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**18.5.** O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva aos demais recursos.

**18.6.** Interposto, o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**18.7. Os recursos deverão observar os seguintes critérios:**

a) Serem dirigidos à Comissão de Licitação, impressos e devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) Serem assinados por representantes legais da licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

c) Serem protocolados por meio de abertura de processo eletrônico (link:<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>) ou solicitada presencialmente para abertura de processo eletrônico no Setor de Protocolo Geral da PMA, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, CEP:29.190-058, Aracruz/ES. [protocolo@aracruz.es.gov.br](mailto:protocolo@aracruz.es.gov.br) (Ressalta-se que o horário de funcionamento do Protocolo Geral é de 12 às 18 horas).

**18.8.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**18.9.** A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**18.10. Não serão conhecidos os recursos / impugnações não oficialmente protocolados.**

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nos subitens 20.4.1, 20.4.2 e 20.4.4.

**19.2.** Também, configura infração contratual o cometimento de fraude fiscal ou fraude na execução contratual, sem prejuízo de demais atos contrários a boa execução do contrato.

**19.3.** O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada no Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

**19.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

**19.4.1.** Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim compreendidas aquelas que não trazem prejuízo de monta à Administração.

**19.4.2.** Multa:

a) Salvo justificativa apresentada pela Contratada e acolhida pelo CONTRATANTE, conforme especificado nas tabelas 01 e 02;

b) Multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, depois de esgotado o prazo 30 dias, conforme especificado no item 1.6.

**19.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**19.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Obras e Infraestrutura, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às infrações, de acordo com as tabelas 01 e 02:

**Tabela 1:**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,3% ao dia sobre o valor do contrato
02	0,6% ao dia sobre o valor do contrato
03	0,9% ao dia sobre o valor do contrato
04	1,8% ao dia sobre o valor do contrato
05	3,6% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2:**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Ensejar no retardamento da execução do Objeto;	01
2	Recusar-se a executar serviço determinado oficialmente pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do Contratante por empregado e por dia;	03
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Suspender ou interromper, sem prévia autorização, os serviços contratuais por dia;	04
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
7	Indisponibilidade de ferramentas, máquinas ou equipamentos funcionamento relacionados à prestação dos serviços;	05

<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
<b>8</b>	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
<b>9</b>	Apresentar documentos solicitados oficialmente pela Contratante nos prazos determinados;	01
<b>10</b>	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
<b>11</b>	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
<b>12</b>	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada;	01
<b>13</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
<b>14</b>	Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;	02
<b>15</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

**19.4.5.** A multa por dia de atraso na execução do objeto do contrato será limitada a 30 dias de incidência. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a recusa na aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**19.5.** Independente da aplicação das penalidades previstas no item anterior, a CONTRATADA fica responsável em refazer, dentro das especificações técnicas, os serviços não aceitos pela fiscalização.

**19.6.** As sanções previstas no subitem 20.1 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 20.1.4, a partir do recebimento da mesma.

**19.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresa ou profissionais que, em razão do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticados atos ilícitos devidamente comprovados visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.8.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio e específico que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;

**19.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos;

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

## **20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E SUBCONTRATADAS**

### **20.1. Obrigações do Contratante:**

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à Contratada conforme as condições estabelecidas neste edital.
- b) Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento.
- c) Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.
- d) Solicitar aos técnicos da Contratada a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

#### **20.2. Obrigações da Contratada:**

- a) Desenvolver os serviços objeto deste Projeto Básico sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo, esta, de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.
- c) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.
- d) Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) Manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços, os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS e fiscais.
- i) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformizados.
- j) Manter mão de obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, equipamentos e ferramentas, bem como de todo material necessário à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução com a qualidade determinada pela Contratante.
- k) Atender aos procedimentos para Controle Ambiental da construção.
- l) Em caso de permissão de subcontratação, atender ao que dispões o item: SUBCONTRATAÇÃO.

#### **21. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1** A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica, pela execução da obra.

**21.2** A contratada estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Projeto Básico, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**21.3** Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações Técnicas.

**21.4** Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: Data do serviço; Dia da Semana; Serviço Realizado; Pendências; justificativa das Pendências. Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização.

**21.5** O Diário de Obra ou Boletim de Ocorrência deverá conter espaço, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

**21.6** A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução da obra.

**21.7** A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à CONTRATADA a retirada de qualquer material proveniente da sua execução.

**21.8** Caberá a CONTRATADA dar tratamento e destinação correta aos resíduos sólidos provenientes da execução da obra.

**21.9** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá sempre preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos. A obra deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a sua funcionalidade.

**21.10** Os entulhos, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes a execução dos serviços, deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos, e gerenciados em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução CONAMA 307/2002.

**21.11** Os materiais empregados na obra, a serem fornecidos pela CONTRATADA, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

**21.12** A mão de obra a ser utilizada deverá ser com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível.

**21.13** Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, maquinários, ou quaisquer outros necessários à execução às obras de infraestrutura urbana.

**21.14** Máquinas e equipamentos deverão estar devidamente identificados.

**21.15** A critério da SEMOB, os serviços poderão ser deslocados para outros horários, (noturno ou dias não úteis) caso sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos ou impossibilitar as atividades no local.

**21.16** Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além dos projetos, composições de custos, cálculo dos transportes e momento de transporte, custos dos insumos betuminosos, memória de cálculo e planilha orçamentária deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto à qualidade dos materiais e mão de obra empregados na execução dos serviços.

**21.17** Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

**21.18** Não será permitido o início das diversas etapas sem serem observadas as recomendações previstas na legislação vigente.

**21.19** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

**21.20** Os projetos e especificações, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

**21.21** As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

**21.22** Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

**21.23** A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas expensas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

**21.24** Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

**21.25** A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.

**21.26** A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, apresentar prova de que a empresa licitante possui PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), na forma da legislação em vigor.

**21.27** A obra projetada deverá ser executada na totalidade por empresa especializada na área de execução de infraestrutura, não havendo possibilidade de divisão por lotes ou etapas construtivas distintas, dado a natureza da obra, complexidade e especificidade dos serviços, os quais possuem interdependência entre si.

**21.28** Os serviços para execução da obra, poderão a critério da SEMOB, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos ou impossibilitar as atividades de atendimento aos moradores locais.

## **22. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**22.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo Contratado.

**22.2** A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**22.3** A eventual aceitação dos serviços pelo Contratante não eximirá a Contratada de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.

**22.4** A Contratada após entrega dos serviços dará 05 (cinco) anos de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objetos deste contrato, com defeitos, erros e/ou vícios de fabricação, instalação, salvo por uso indevido.

## **23. DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

**23.1.** A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a contratar mão de obra advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7.210/84, devendo observar todas as regras para referida contratação.

## **24. SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** Será admitida a subcontratação parcial da obra ou do serviço, se previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual de 10% (dez por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização do serviço, apresentar a documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária.

**24.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**24.3.** A Contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Termo, sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Obras e Infraestrutura, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

**24.4.** Vale ressaltar, que as subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária. Vale ressaltar, que as subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária.

## **25. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**25.1.** As condições de fiscalização da execução estão os estabelecidos no projeto básico e na minuta de contrato anexados a este edital

## **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, seus anexos e Projeto Básico (Termo de Referência), bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

**26.2.** Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas no Edital terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.3.** Compete à licitante acompanhar os prazos estabelecidos neste Edital e divulgados no endereço eletrônico <http://www.aracruz.es.gov.br/licitacoes/>, assim como suas eventuais alterações e demais procedimentos referentes ao processo licitatório.

**26.4.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**26.5.** A licitante deverá ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

**26.6.** A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta.

**26.7.** Não serão levadas em consideração pelo Município de Aracruz, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação do certame, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**26.8.** Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, ligados ou não ao Município de Aracruz.

**26.9** A qualquer tempo, julgando necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação das composições analíticas de custos componentes da planilha de preços, encargos sociais e BDI, aos demais

licitantes, a serem apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, sob pena de desclassificação do licitante e aplicação de penalidade prevista em edital, conforme art. 1º, inciso XII, §5º da Lei nº 4.244/2019.

**26.10** Em relação ao parágrafo anterior, no curso do procedimento licitatório, caso não seja julgado necessária a apresentação das composições analíticas de custos componentes da planilha de preços, antes da assinatura de contrato será obrigatória/exigida a apresentação das composições analíticas de custos componentes da planilha de preços da licitante vencedora do certame concernente a este Projeto Básico/Termo de Referência e ao seu respectivo edital.

**26.11** Estará sempre ressalvado ao Município de Aracruz, antes da assinatura do Contrato e em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta Licitação, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

**26.12** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.13** Na hipótese de serem constatados erros materiais/formais neste edital, prevalecerão as informações constantes no seu respectivo Projeto Básico/Termo de Referência.

**26.14** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, no endereço eletrônico: [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br), bem como no DOM/ES- Diário Oficial dos Municípios de Espírito Santo/AMUNES.

**26.15** Para maior agilidade na análise dos documentos do arquivo digital, os itens constantes nas planilhas devem ser apresentados na mesma ordem disposta por essa Prefeitura e cada um dos documentos devem ser apresentados em dois formatos: PDF e em planilha editável, com todos os valores contendo no máximo 02 (duas) casas decimais

## **27. ANEXOS**

**27.1.** Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I** - Credenciamento para visita técnica (modelo);
- Anexo II** - Composição analítica do preço unitário (modelo);
- Anexo III** - Credenciamento do representante na licitação (modelo);
- Anexo IV** - Carta Resumo da Proposta de Preços (modelo);
- Anexo V** - Declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo);
- Anexo VI** - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da CF (modelo);
- Anexo VII** - Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas (modelo);
- Anexo VIII** - Minuta de Contrato;
- Anexo IX** – Termo de referência,
- Anexo X** - Planilha Orçamentária,
- Anexo XI** - Projetos

Aracruz/ES, 26 de setembro de 2023.

Rafael Borgo  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**ANEXO I**

**CRENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

---

(Local e data)

À

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Aracruz/ES.

Prezados Senhores:

Apresentamos o(a) Senhor(a) ..... documento de identificação nº ....., profissão..... para representar esta empresa na realização da Visita Técnica do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2023**, tendo como objeto a ....., na data de ..... às .....horas.

Atenciosamente,

---

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

---

(NOME DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

**ANEXO II**

<b>MODELO - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>						
<b>SERVIÇO:</b>					<b>UNIDADE:</b>	
<b>A - Mão de Obra</b>						
Item	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Coeficiente	Custo	
A - Custo Total de Mão de Obra:						
<b>B – Equipamentos</b>						
Item	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Coeficiente	Custo	
B - Custo Total de Equipamentos:						
<b>C – Materiais</b>						
Item	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Coeficiente	Custo	
C - Custo Total de Materiais:						
<b>D – Outros</b>						
Item	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Coeficiente	Custo	

D - Custo Total de Outros:			
<b>Resumo da Composição do Custo Unitário</b>			
Item	Descrição	Custo	
A	Mão de Obra	[transportar subtotal A]	
A1	Encargos Sociais		
B	Equipamentos	[transportar subtotal B]	
C	Materiais	[transportar subtotal C]	
D	Outros	[transportar subtotal D]	
	BDI		
		<b>Preço Unitário:</b>	
Observações:			
1) Deverão ser apresentadas as composições detalhadas dos Encargos Sociais e BDI, em percentual.			
2) Nos custos deverão estar incluídos transportes, materiais de segurança, alimentação, se for o caso, etc.			
* Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante, elaborar sua própria planilha, desde que dela conste todos os custos considerados na composição de seu preço, observando-se o modelo proposto, de forma a padronizar a apresentação e o julgamento das propostas.			

**Observação:** conforme Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (OT – IBR) nº 001/2006, cada Composição de Custo define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:

- Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
- Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.

**ANEXO III**  
**MODELO**  
**(Utilizar papel timbrado da empresa)**

**CARTA CREDENCIAL**

Ao  
Município de Aracruz-ES

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2023**

O abaixo, assinado na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_  
(nome da empresa) \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o  
Senhor \_\_\_\_\_, RG No \_\_\_\_\_, para acompanhar o certame em epígrafe, podendo  
para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel  
cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

**ANEXO IV**

**MODELO**

**(Utilizar papel timbrado da empresa)**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

<Local e Data>

Ao

Município de Aracruz-ES

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... submete à apreciação, a Proposta Comercial relativa ao Edital em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

**DECLARA** que os preços contidos em sua proposta de preços incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

**DECLARA** estar ciente que a apresentação de proposta implica na aceitação dos termos deste edital, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, propondo a execução dos serviços nele fixados, de acordo com a proposta apresentada nas seguintes condições:

- 1) Preço global para execução dos serviços: R\$ .....(.....) conforme descrito em planilha orçamentária de preços unitários;
- 2) Validade da proposta: 60(sessenta) dias a partir da data de sua apresentação;
- 3) Pagamentos: conforme Edital;
- 4) Prazo estimado para a execução dos serviços: conforme Edital;

Atenciosamente,

---

Identificação e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**

**MODELO**

(Utilizar papel timbrado da empresa)

**MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

<Local e Data>

Ao

Município de Aracruz-ES

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à (Rua, Nº, Bairro, Cidade – UF), por intermédio de seu representante legal o(a)Sr(a) ....., portador(a) da cédula de identidade nº ....., **DECLARA** que em atendimento à determinação do Edital referenciado, e sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

---

Identificação e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI**

**MODELO**

(Utilizar papel timbrado da empresa)

**MODELO - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

<Local e Data>

Ao

Município de Aracruz-ES

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à (Rua, Nº, Bairro, Cidade – UF), **DECLARA** por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da cédula de identidade nº ..... que em atendimento à determinação do Edital referenciado, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

---

Identificação e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII**

**MODELO**

**(Utilizar papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU  
EQUIPARADAS**

<Local e Data>

Ao

Município de Aracruz-ES

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à (Rua, Nº, Bairro, Cidade – UF), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da cédula de identidade nº ....., **DECLARA** que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

---

Identificação e Assinatura do Representante Legal

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023.

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NOS SEGUINTE TERMOS

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**, \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ firmam o presente Contrato, objetivando a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para execução da obra de infraestrutura de diversas ruas no Bairro Barra do Sahy, Distrito de Santa Cruz, neste Município de Aracruz.**

**1.2.** A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização pela CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho, conforme previsto no termo de referência/projeto básico, parte integrante deste edital.

**1.3.** A CONTRATADA se obrigará a executar a obra de Infraestrutura, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Hidrológicos, os Projetos Geométrico, Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, Sinalização, Obras Complementares, Relocações de Postes, bem como as Normas e Instruções preconizadas pelos Órgãos Rodoviários, pelo DER-ES, as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e as orientações técnicas do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

**1.4.** Os procedimentos executivos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados e os materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como seus quantitativos e custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se no Projeto de Engenharia: Volume 1 - Relatório de Projeto; Volume 2 - Projeto de Execução; Volume 3 - Notas de Serviço e Cálculo de Volumes; Volume 4 – Orçamento e Plano de Execução das Obras e Volume 4A - Memória de Cálculo.

**1.5.** Deverão ser analisados para composição dos respectivos custos (produtividade x operacionalidade x equipamentos de produção), considerando as técnicas executivas propostas e a equipe para execução dos serviços.

**1.6.** No ato da emissão da Ordem de Serviço, a SEMOB, a empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados – assessoria técnica e a empresa vencedora do Certame definirão a elaboração do Plano de Ataque para realização dos serviços, com aplicação das melhores práticas no âmbito da engenharia.

**1.7.** Os projetos disponibilizados foram desenvolvidos de forma a fornecer visão global da obra, identificando todos seus elementos constitutivos com clareza, apresentando soluções técnicas detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante sua execução, contudo todo projeto é passivo de interferências, não se descartando a eventual necessidade de compatibilizações dos mesmos no momento das realizações dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**2.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**

**2.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.**

**2.3. O presente Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Pública n.º 018/2023 e seus Anexos, a Proposta de Preços do licitante vencedor e a legislação pertinente, constantes do Processo Administrativo nº 32.400/2023.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**3.1 - Fazem parte integrante deste Contrato o Edital da Concorrência Pública nº 018/2023 e seus anexos e a proposta vencedora, completando-o para todos os fins de direito, independente, de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para o exercício financeiro de 2023 e anos subsequentes, conforme segue:**

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Atividade: Construção e Ampliação de Infraestrutura Urbana

Classificação Funcional: 15.451.0037.1.0123

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Código Reduzido: 787

Vínculo: 1.701.0014.0000 – Convênio Ruas Barra do Sahy

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL E DO REAJUSTE**

**6.1. PREÇOS UNITÁRIOS - O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços especificados na Planilha constante da Proposta apresentada pela Contratada e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.**

**6.2. VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de R\$ .....(.....).**

**6.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.**

**6.4. Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da data base do referencial do orçamento, de acordo com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.192/2001, através do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – DNIT– Fundação Getúlio Vargas, desde que comprovado o seu desequilíbrio econômico-financeiro, com base nos preços referenciais, por meio da seguinte fórmula:**

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços Medidos a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT– Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês anterior a data de elaboração do orçamento;

I = Idem ao I<sub>0</sub>, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior a data de elaboração do orçamento.

**6.5.** Compete à CONTRATADA a iniciativa de requerer o reajuste e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços o memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**6.6.** Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo a CONTRATADA proceder a abertura de processo de medição no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES, encaminhando Planilha Orçamentária de medição, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados.

**7.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e obrigatoriamente acompanhada da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

**7.3.** Após a análise da solicitação e apresentação de Planilha Orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, o CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à CONTRATADA.

**7.4.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

**7.5** Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADO;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal de Aracruz-ES;
- e) Anotação de responsabilidade técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- f) Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- g) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados, todas as faturas;
- h) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços prestados (período);
- i) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social;
- j) Certidão Negativa de débito do INSS e FGTS, todas as faturas;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Termo de recebimento provisório, última fatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O **prazo de vigência do contrato** fica fixado em **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da publicação do mesmo, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**8.2.** O **prazo de execução dos serviços** fica fixado em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e de acordo com o cronograma físico-financeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**8.3.** Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.

**8.4.** O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilações do prazo da execução da obra, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

**8.5.** O prazo para assinatura do contrato é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

**8.6.** O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

**8.7.** A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da execução da obra.

**8.8.** A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Aracruz. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

**8.9.** Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

**8.10.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo.

**8.11.** Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil e à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo CONTRATANTE.

**8.12.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, parágrafo 1º da Lei Nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.2.1** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**9.2.2** No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

**9.2.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**9.2.2.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

**9.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**9.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de

dez dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, observando-se o disposto nos itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2.

**9.5.** Será considerada extinta a garantia: a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- b) Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento.
- c) Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.
- d) Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

### **10.2. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Desenvolver os serviços objeto deste Projeto Básico sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo, esta, de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- b) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.
- c) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.
- d) Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) A empresa CONTRATADA obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, durante toda a execução do contrato.
- f) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- g) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.
- i) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformizados.
- j) A CONTRATADA deverá manter mão de obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, equipamentos e ferramentas, bem como de todo material necessário à execução dos serviços demandados, atendendo a prioridade definida no caderno de especificações, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução, com a qualidade determinada pelo CONTRATANTE.
- k) Cabe ainda à CONTRATADA atender aos procedimentos para Controle Ambiental na execução do contrato.
- l) Em caso de permissão de subcontratação, atender ao que dispõe o item: SUBCONTRATAÇÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE para este fim especialmente designado.

**11.2.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da obra ou do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do serviço e será exercida por representante do CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**11.4.** A fiscalização se efetivará no local dos serviços por técnicos da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para este fim.

**11.5.** O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §§1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**11.6.** São atribuições do fiscal da obra:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, cronograma físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos, medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações de pagamento, correspondências, relatórios, catálogo de materiais e serviços, livro de ocorrências, etc.;
- b) Analisar e aprovar o projeto de instalações provisórias e canteiro de obra ou de serviço, apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c) Analisar e aprovar o plano de execução e cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas ou omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE.
- f) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro do serviço, sempre que for necessária a verificação das exatas correspondências entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- g) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato.
- h) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- k) Registrar no Livro de Ocorrências, fatos e comunicações que tenham implicação contratual;
- l) Elaborar mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços executados e encaminhá-los às instâncias superiores;
- m) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculos, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- n) Solicitar formalmente a Contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica e com base nesta formar juízo de valor, desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Exigir o registro no Diário de Obras, sob responsabilidade da Contratada, de todas ocorrências programadas ou não (entrada e saída de equipamentos, serviços executados, efetivo de pessoal, condições climáticas, entre outras), inclusive as atividades das subcontratadas;
- q) Receber provisoriamente o serviço objeto do Edital.

**11.7.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação, não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere ao CONTRATANTE a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**11.8.** O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com Edital, seus anexos, e com o contrato.

**11.9.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Será admitida a subcontratação parcial da obra ou do serviço, se previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual de 10% (dez por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização do serviço, apresentar a documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária.

**12.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**12.3.** A Contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Termo, sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Obras e Infraestrutura, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

**12.4.** Vale ressaltar, que as subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária. Vale ressaltar, que as subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS**

**13.1.** O Contratante poderá crescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como crescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

**14.2.** Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nos subitens 16.4.1, 16.4.2 e 16.4.4.

**16.2.** Também, configura infração contratual o cometimento de fraude fiscal ou fraude na execução contratual, sem prejuízo de demais atos contrários a boa execução do contrato.

**16.3.** O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada no Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

**16.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

**16.4.1.** Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim compreendidas aquelas que não trazem prejuízo de monta à Administração.

**16.4.2.** Multa:

a) Salvo justificativa apresentada pela Contratada e acolhida pelo CONTRATANTE, conforme especificado nas tabelas 01 e 02;

b) Multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, depois de esgotado o prazo 30 dias, conforme especificado no item 1.6.

**16.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**16.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Obras e Infraestrutura, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às infrações, de acordo com as tabelas 01 e 02:

**Tabela 1:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,3% ao dia sobre o valor do contrato
02	0,6% ao dia sobre o valor do contrato
03	0,9% ao dia sobre o valor do contrato
04	1,8% ao dia sobre o valor do contrato
05	3,6% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2:**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Ensejar no retardamento da execução do objeto;	01
2	Recusar-se a executar serviço determinado oficialmente pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do Contratante por empregado e por dia;	03
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Suspender ou interromper, sem prévia autorização, os serviços contratuais por dia;	04

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
7	Indisponibilidade de ferramentas, máquinas ou equipamentos funcionamento relacionados à prestação dos serviços;	05
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
9	Apresentar documentos solicitados oficialmente pela Contratante nos prazos determinados;	01
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada;	01
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
14	Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

**16.4.5.** A multa por dia de atraso na execução do objeto do contrato será limitada a 30 dias de incidência. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a recusa na aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**16.5.** Independente da aplicação das penalidades previstas no item anterior, a CONTRATADA fica responsável em refazer, dentro das especificações técnicas, os serviços não aceitos pela fiscalização.

**16.6.** As sanções previstas no subitem 20.1 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 16.1.4, a partir do recebimento da mesma.

**16.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresa ou profissionais que, em razão do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticados atos ilícitos devidamente comprovados visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.8.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio e específico que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;

**16.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos;  
Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**17.1** A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica, pela execução da obra.

**17.2** A contratada estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Projeto Básico, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**17.3** Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações Técnicas.

**17.4** Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: Data do serviço; Dia da Semana; Serviço Realizado; Pendências; justificativa das Pendências.

Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização.

**17.5** O Diário de Obra ou Boletim de Ocorrência deverá conter espaço, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

**17.6** A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução da obra.

**17.7** A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à CONTRATADA a retirada de qualquer material proveniente da sua execução.

**17.8** Caberá a CONTRATADA dar tratamento e destinação correta aos resíduos sólidos provenientes da execução da obra.

**17.9** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá sempre preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos. A obra deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a sua funcionalidade.

**17.10** Os entulhos, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes a execução dos serviços, deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos, e gerenciados em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução CONAMA 307/2002.

**17.11** Os materiais empregados na obra, a serem fornecidos pela CONTRATADA, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

**17.12** A mão de obra a ser utilizada deverá ser com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível.

**17.13** Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, maquinários, ou quaisquer outros necessários à execução às obras de infraestrutura urbana.

**17.14** Máquinas e equipamentos deverão estar devidamente identificados.

**17.15** A critério da SEMOB, os serviços poderão ser deslocados para outros horários, (noturno ou dias não úteis) caso sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos ou impossibilitar as atividades no local.

**17.16** Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além dos projetos, composições de custos, cálculo dos transportes e momento de transporte, custos dos insumos betuminosos, memória de cálculo e planilha orçamentária deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de

Normas Técnicas – ABNT, quanto à qualidade dos materiais e mão de obra empregados na execução dos serviços.

**17.17** Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

**17.18** Não será permitido o início das diversas etapas sem serem observadas as recomendações previstas na legislação vigente.

**17.19** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

**17.20** Os projetos e especificações, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

**17.21** As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

**17.22** Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

**17.23** A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas expensas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

**17.24** Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

**17.25** A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.

**17.26** A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, apresentar prova de que a empresa licitante possui PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), na forma da legislação em vigor.

**17.27** A obra projetada deverá ser executada na totalidade por empresa especializada na área de execução de infraestrutura, não havendo possibilidade de divisão por lotes ou etapas construtivas distintas, dado a natureza da obra, complexidade e especificidade dos serviços, os quais possuem interdependência entre si.

**17.28** Os serviços para execução da obra, poderão a critério da SEMOB, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos ou impossibilitar as atividades de atendimento aos moradores locais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo Contratado.

**18.2.** A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**18.3.** A eventual aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar

posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**18.4.** A CONTRATADA após entrega definitiva dos serviços será objetivamente responsável pela garantia total e assistência técnica gratuita dos serviços objetos deste contrato no prazo de 05 (cinco) anos.

**18.4.1.** A garantia acima não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, erros ou defeitos nos serviços e/ou bens descobertos após tal prazo ou a qualquer momento, sendo que a responsabilidade da CONTRATADA permanecerá hígida pelo prazo de cinco anos da ciência do defeito, vício ou erro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

**19.1.** A CONTRADA deverá contratar mão-de-obra advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84 e da Lei Complementar nº 879/2017, devendo observar todas as regras para referida contratação

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como do termo de referência e de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**20.2.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**20.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**20.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.5.** E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERENCIA**

OBSERVAÇÃO: Estes documentos estão em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download pelo site: <http://www.pma.es.gov.br/licitacoes/>

**ANEXO X**

**Planilha Orçamentária**

OBSERVAÇÃO: Estes documentos estão em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download pelo site: <http://www.pma.es.gov.br/licitacoes/>

## **ANEXO XI**

### **Projetos**

**OBSERVAÇÃO:** Estes documentos estão em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download pelo site: <http://www.pma.es.gov.br/licitacoes/>